



### ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luercy Lino Lopes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e os demais componentes da Turma cumprimentaram a todos. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 21949-66.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, MARIA ODETE PIVATTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "pensionamento vitalício - cálculo - percentual a ser considerado em decorrência da diminuição da capacidade laboral para função contratada" e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o percentual da pensão mensal, decorrente de dano material, para 100% da remuneração da reclamante na data da constatação do dano, no importe de R\$ 926,85 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), mantidos o pagamento em parcela única e o percentual redutor de 30%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Valor da causa majorado em R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), com custas judiciais acrescidas em R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais). **Processo: RRAg - 105-72.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE ULTRAMAR BRAVIM, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "execução provisória - correção monetária e juros de mora dos créditos trabalhistas - decisão definitiva de mérito exarada pela 2ª turma do TST na fase de conhecimento - coisa julgada", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, conforme decisão definitiva de mérito proferida por esta 2ª Turma no processo de conhecimento TST-RR-1971-23.2017.5.17.0132, a aplicação do índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, em relação ao tema "contribuições previdenciárias - correção monetária e juros de mora", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, quanto à atualização monetária incidente sobre as contribuições previdenciárias, a aplicação do índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 52700-72.2009.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO SUÍÇA DE BENEFICÊNCIA HELVETIA, Advogado: Dr. Tatyana Antunes de Andrade Zolli, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Maria José Corasolla Carregari, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor da ação de cumprimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas em relação à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 18 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a referida condenação. **Processo: RR - 23900-39.2007.5.06.0013 da 6ª Região**,



Recorrente(s): JOSE ROBERTO FREIRE DE LUNA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Fabiana da Silveira Xavier Barbosa, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997 e determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja mantida e executada a parte da sentença transitada em julgado que fixou juros de mora em 1% (um por cento) ao mês. **Processo: RR - 11453-94.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SUELI APARECIDA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção da reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100906-88.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SANDRO CONCEICAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Otávia Allemann Bezerra de Menezes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21292-60.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: VIVIANE WOBETO SCHUCK, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte VIVIANE WOBETO SCHUCK, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10948-54.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Embargante: ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Morais Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): DIONISIO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Advogado: Dr. Renato Soares de Souza, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Advogado: Dr. Alexandre Silva Almeida, Advogado: Dr. Renato de Freitas Dias, Advogado: Dr. Simone Frezatti Camargo Reze, Advogado: Dr. Renata Girao Fonseca, Advogado: Dr. Bárbara Luiza Cintra, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1394-04.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: RODRIGO DE BRITO JUREMA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 466-76.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001885-74.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILMAR DELGADO SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102063-25.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PAULO CESAR FERREIRA DE SENNA, Advogada: Dra. Cristiane Rocha da Silva, Advogada: Dra. Marcela de Melo Braga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101800-04.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): GELCO CABRAL RODRIGUES, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): T T C TRANSPORTE, LOGISTICA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Dr. Ana Julia Sampaio Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11078-87.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ALVARO MARCELO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10976-54.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JAÚ - SINTRAMOJAÚ, Advogado: Dr. Vinícius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Omar Ismail Rocha Hakim Junior, TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10975-78.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Giovanna Pires Mäder Sunyé, Agravado(s): FABRICIO METZEN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tópico "redução do intervalo intrajornada - pagamento apenas do tempo suprimido". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tópico "redução do intervalo intrajornada - negociação coletiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Julia Carvalho, patrona da parte FABRICIO METZEN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10354-67.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1674-15.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): METALCIENTISTA METALURGICA E TORNEARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Claudemir Meller, Advogado: Dr. Giovanni Dagostin Marchi, Agravado(s): ALBERTINO ADILIO DUARTE, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - COOPERMINAS, Advogado: Dr. André Rodrigues Borges, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI, patrono da parte METALCIENTISTA METALURGICA E TORNEARIA LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1606-66.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stefhane Caroline de Souza Santos, Advogado: Dr. Patrick de Laia Vieira Costa, OSVALDO FARNEZE, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda,



Advogado: Dr. Felipe Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1486-67.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): VANIA CARMEN LISBOA DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Jose Mario Porto Neto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GEOVANA FRANCO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, O CONSTRUTOR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, VANESSA CARMEN LISBOA BRAGA BEZERRA CAVALCANTI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 836-68.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Agravado(s): MARCELO DIAS RAMAGEM, Advogada: Dra. Rachel Farah, Advogado: Dr. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 805-44.2011.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ THEODORO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, conforme pleiteado por meio da petição nº 425652/2022 (seq. 23), certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de seq. 21, na qual foram julgados o agravo de instrumento da reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - e o recurso de revista do autor. **Processo: Ag-ED-ARR - 798-39.2013.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ILANA CAMARGO TAVARES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, REALIZACRED FINANCIAMENTOS LTDA - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BANCO FIBRA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 785-42.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCINEI FORQUEZATO, Advogado: Dr. Bruno Luiz Martinazzo, Agravado(s): SADI BAO, Advogado: Dr. Marcio Andre Gerhard, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 545-95.2021.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): MÁRCIA BERBERT, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pela reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 411-49.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BIANCA RODRIGUES ALENCAR, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 304-12.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE DE MORAIS E SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-67.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COPRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, PEDRO DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar



Britto Aragão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. SHENIA DUANNE VIANA DA SILVA OLIVEIRA, patrona da parte PEDRO DE MORAIS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 195-72.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSEFA KIARA NEVES DE QUEIROZ FAGUNDES E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "juros de mora". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 165-91.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MAICON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001845-10.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): BERNARDO FELIPE ABRÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MULTINER S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao cerceamento do direito à dilação probatória, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte BERNARDO FELIPE ABRÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001718-19.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): CELSO YUZO ARAKAKI, Advogado: Dr. Evandro Augusto Rolim de Sousa, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001389-83.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Agravado(s): SIMONE APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. Observação 1: o Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001245-42.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): SALVADOR ABAL MUNIZ, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Amador, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 1001169-33.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ROUSIVAL CURCINO SAMPAIO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da



Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000509-50.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): WALKYRIA WALMA DE ALMEIDA RAMOS LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. **Processo: AIRR - 101354-10.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): JORGETE BRASILEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus da Silva Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 1118-08.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s): ANTONIO VALDICLEI QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Silva Soares Rheinheimer, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "minutos residuais - negociação coletiva" e "minutos residuais - tolerância" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1056-65.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, ERICA RAMOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 951-98.2010.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURICIO EBBINGHAUS, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Reautue-se o processo como recurso de revista, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora para o recurso de revista. **Processo: AIRR - 770-87.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s): ROSA MARIA CUNHA REIS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Silva Soares Rheinheimer, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "minutos residuais". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", determinando, ainda, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 694-63.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, MADSON BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Silva Soares Rheinheimer, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-37.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HERCILIO MANOEL DE AMORIM (representado pela Sr.ª. VERA LÚCIA COSME DE AMORIM), Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Agravado(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Claudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogada: Dra. Daniela Alexandre Cesário de Mello, Advogado: Dr. Giovana Gabrielle Trajano Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1000900-81.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Recorrido(s): FRANCISCA MARCIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Maria de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas que reduziram o intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, julgando, deste modo, improcedente a reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Invertem-se os ônus da sucumbência; dispensados por disposição legal. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100120-90.2021.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): ANDREA SOARES SALES, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 20203-54.2019.5.04.0721 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JULIA VAZ SEVERO, Advogado: Dr. Joao Francisco Carvalho Ribeiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de comissão pela venda de produtos. Custas mantidas para fins processuais. **Processo: RR - 11527-05.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Recorrido(s): WALEXSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Sthefanie de Freitas Faria, Advogada: Dra. Thays Paula Ribeiro Maia, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 439 e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização relativa à indenização por danos morais e estéticos se dê nos termos da Súmula/TST nº 439 c/c aquele firmado pelo Supremo Tribunal Federal, nas ADC"s nº 58 e 59, qual seja, quanto à correção monetária, que esta ocorra a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração de valor, pela taxa SELIC e, quanto aos juros, que estes se deem desde o ajuizamento da ação. Mantém-se o valor da condenação. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 11403-94.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO SERGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogada: Dra. Nathany Moreira Jesus de Paulo, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "direito intertemporal - acordo de compensação de jornada - prestação habitual de horas extras - impossibilidade de limitação do reconhecimento da invalidade do regime compensatório até a superveniência lei nº 13.467/17", por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para admitir a invalidade do regime compensatório



durante toda a relação contratual, reconhecendo o direito do reclamante ao pagamento de horas extras além da 8ª diária ou 44ª semanal, durante toda a contratualidade, nos termos do acórdão recorrido, excluída a limitação da condenação ao advento da Lei nº 13.467/2017. E, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "direito intertemporal - intervalo intrajornada - pagamento apenas dos minutos suprimidos - contrato celebrado antes e encerrado após a lei nº 13.467/17 - inaplicabilidade", por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, reconhecer o direito do reclamante ao pagamento integral do intervalo intrajornada, cuja natureza é salarial, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467 de 11/11/2017. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 101560-53.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ALESSANDRO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101398-24.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Dr. Diógenes Delfino Cabral, Agravado(s): ARIVALDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento somente quanto ao tema "gueltas - aplicação da Súmula 354 do TST". Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100197-72.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIRO DE MELO ROMUALDO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSBRASIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para prosseguir no exame do agravo de instrumento somente em relação ao tema "estabilidade provisória - membro da CIPA - paralisação da obra". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 21535-29.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MARLON RAIMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10724-55.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENZZO CAMARGO AZEVEDO, Advogado: Dr. Gustavo Alberto Santos Araujo, F K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 533-94.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ANGELIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa à agravante, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista; determinando, ainda, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte ANGELIA DO CARMO SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 233-33.2022.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCELO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001840-**



**20.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogada: Dra. Graziela Lopes de Sousa Cardoso, Advogada: Dra. Marta Braga Rocchi, Advogado: Dr. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Advogado: Dr. Patricia Galdino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO MANANCIAIS SAO PAULO, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogada: Dra. Bianca Juliani Bittencourt, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000828-54.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C.P.S.I.A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, M.P.R., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "segredo de justiça", por violação dos arts. 5.º, X e LX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a tramitação dos presentes autos em segredo de justiça; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "assédio sexual - indenização por dano moral - valor arbitrado", "advogada - horas extras - necessidade de previsão expressa no contrato de trabalho do regime de dedicação exclusiva" e "multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT - rescisão indireta", respectivamente por violação dos arts. 5.º, V, da CF, 20, caput, da Lei n.º 8.906/1994 e 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) majorar o valor da indenização por dano moral decorrente de assédio sexual para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do pedido recursal; b) reconhecer que a jornada de trabalho da autora é de 4 horas diárias e 20 semanais, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 4.ª diária e 20.ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos consecutivos, observada a jornada fixada pelo Tribunal a quo; e c) acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Observação 1: o Dr. Thiago de Carvalho Pradella falou pela parte C.P.S.I.A.. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 20428-40.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, AGRAVADO: CLARICE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GIORDANE SCHERER, LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, RECORRIDO: CLARICE MACHADO DE OLIVEIRA, LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: . **Processo: RRAg - 11076-13.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 2260-59.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Maria Emmanuela Lourenço Alves Braga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elisângela de Souza Dutra Pizzinato, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IGUATU, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação ao art. 5.º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 306-29.2011.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):



JOMAR CAVALCANTI RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Andreia da Silva Pichone, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - ADCs N. 58 e 59", por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1068-41.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): MAYCON JANIO VERAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 1001795-20.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: CELSO JOSE DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em virtude da violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise se a cláusula 10 que previu a quitação do contrato de trabalho consta expressamente no acordo coletivo de trabalho. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CELSO JOSE DOS REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101270-71.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, LAURA MARIA DA SILVA MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100753-05.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, MARIA JOSE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11515-49.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): GUMERCINDO LAFAETE CORDIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11131-66.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): MARLEY RODRIGUES GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Exma. Ministra



Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10392-31.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98-67.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Embargante: ROBERTO NASCIMENTO DA GAMA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: juntar a Petição 672044/2023-0. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97-91.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: VANILSON NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44-88.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26-87.2019.5.05.0027 da 5ª Região**, Embargante: MISAEL CIRILO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001714-90.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIANA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-ARR - 1001550-87.2015.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX GOLBERTO ALMEIDA SANTOS - EPP, Advogado: Dr. Soraia Luz, ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001545-07.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1001497-25.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LORAYNE FRANCESCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001085-73.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIEL DA COSTA DANTAS, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SENIOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001012-29.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GISELLE ALESSANDRA DE FREITAS SUCLA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-04.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AMANDA SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (MASSA FALIDA), Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000339-44.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, CLARECINDO MANZONI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1000319-29.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOAO BATISTA FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101294-87.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100695-55.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): GILENO JACKSON QUEIROZ LEITAO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100085-30.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE PAIVA VALENTE, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24715-98.2020.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): CILENE ALVES FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jayme da Silva Neves Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24555-21.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOAO VILELA DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22126-54.2015.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): IDACIR FRANCISCO PRADELLA, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ELENA BEATRIZ KAUTZMANN, patrona da parte IDACIR FRANCISCO PRADELLA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20649-74.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): MILTON RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante para reexaminar o recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-ARR - 20293-81.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JORGE LUIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Argeu Saraiva Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procurador: Dr. Marina de Castro Carvalho Cury, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11663-81.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE SILVA CESAR, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", ante a possível violação do art. 323 do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11571-15.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): CASSIO HENRIQUE JUNQUEIRA SCOMPARIN, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Mello, Advogado: Dr. Bruno Cesar Goncalves Teixeira, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Roberta Pelagio de Freitas, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA" para reapreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema da "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível violação ao art. 93, IX, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte CASSIO HENRIQUE JUNQUEIRA SCOMPARIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11488-43.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA SILVIA ABRITTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11468-93.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE BARBOSA FURTADO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Anayansi Gonzalez, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Emerson Martins dos Santos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11462-08.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte



Saad, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME DO CARMO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 11428-20.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, CLAUDIA PECCIARECE ASSUCAO CASSOLATO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamado; II - dar provimento ao agravo da reclamante para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 818 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10801-71.2014.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rita de Cassia Muler, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Sergio Francisco Bilharva, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): JULIANA FIGUEIROA BORGHINI LAZARI, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10589-50.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): MERCIA MARIA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Castro da Silva, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10314-35.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ELIZABETH CARRARA MONCHELATO IGLESIAS, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Advogado: Dr. Bruna Cirqueira Costa de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para melhor exame do apelo revisional do banco reclamado, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1613-58.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): LETICIA FERNANDES RESCK, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1582-72.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): ARQUIMEDES PALAVICINI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO NO TRAJETO ENTRE O TRABALHO E A RESIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA" para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO NO TRAJETO ENTRE O TRABALHO E A RESIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para processamento do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122



do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 862-29.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JULIVAL COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogado: Dr. Fabiola Queiroz dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 747-74.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s): ELISIEL DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 400-51.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JULIANO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 379-26.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CASADO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 353-59.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiola Freitas e Souza, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): JOANA DARC CAVALCANTI VICTOR, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Advogado: Dr. Karoline Helene Lacerda Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 336-96.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): JULIO DE SOUZA RAIMUNDO, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 294-23.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): FABIO ADRIANO BARROS DE SA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7.º, XXII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 261-38.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, LUIZ HENRIQUE DAMASCENO SANTOS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-17.2022.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): A.F.C.S., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182-19.2022.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): ARPLAST RECICLAVEIS PLASTICOS E PAPEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sergio Quezado Gurgel e Silva, Agravado(s): DENISON MARIO BARBOSA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Palheta, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Cruz, Relatora: Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181-77.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, MAGNO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Valmir Silva Coutinho Gomes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-07.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCAS FIGUEIROA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 56-49.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, SILMAR CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Davydon Araújo de Castro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8-40.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BENTES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002162-39.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS BOREAN ZAMBOM, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado a análise do recurso de revista. **Processo: ARR - 20003-77.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCELO MACHADO DA ROSA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. TAIS SILVA SOUZA, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11207-56.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 21131-19.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): C.C.I.L., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Paloma Brito de Oliveira, S.I.C.V.C.L.E.R.G.S.S., Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Dr. Vinicius Camilotti Valandro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 13232-51.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MLOG ARMAZEM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. RICARDO JEREMIAS, patrono da parte PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. NATALIA RIBEIRO CAETANO, patrona da parte MLOG ARMAZEM GERAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11979-30.2014.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, JEAN INÁCIO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1510-47.2015.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): I.U.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, S.E.E.B.E.M.G., Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte I.U.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10640-59.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): COSME DAMIAO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Bissolli Cerqueira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Claudia Fini, patrono da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 436-12.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, JOSE EDSON PEREIRA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento de seu agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento da execução nos termos do título exequendo; e conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000563-85.2015.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO MENESES DOS ANJOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação e pronunciamento, como entender de



direito, sobre as premissas de que o autor foi, ou não, demitido durante tratamento, enquanto afastado pelo INSS, e quais as consequências; bem como a alegação de contradição no julgado, que, ao mesmo tempo em que reconhece que não restaram demonstradas razões para afastar a dispensa discriminatória por dependência química, a indeferiu. Fica sobrestado o exame dos demais temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes. **Processo: RRAg - 643-89.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine a questão referente à existência, ou não, de norma coletiva prevendo a jornada especial, inclusive à luz da Súmula 423/TST, nos termos requeridos pelo sindicato nos seus embargos de declaração. Fica sobrestada a análise do recurso de revista da empresa reclamada quanto aos temas "justiça gratuita concedida ao sindicato" e "honorários advocatícios sucumbenciais", devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, patrono da parte SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. José Carlos Rizk Filho, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 255-93.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ANDRE E OUTROS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89-16.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): EDIMAR MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Junior, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: determinar a juntada dos expedientes de seq. 38 e 43, nos termos do capítulo intitulado "providências preliminares"; não conhecer do recurso de revista. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto convergente. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO falou pela parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS. Observação 3: o Dr. RONNE CRISTIAN NUNES falou pela parte FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE. **Processo: RR - 100095-65.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Liana Chaib, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seu exame como entender de direito. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. RAFAEL DEORCE LIMA DE OLIVEIRA, patrono da parte INBRANDS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Claudia Maria de Moraes Medrado, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 1: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono da parte LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 6000-51.2007.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): RONALDO DE ANDRADE ALVES MARQUES, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Às dezessete horas e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos seis do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma